



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxas de serviço por bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes, casas noturnas e similares no Município de Campo Largo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam proibidos os bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes, casas noturnas e estabelecimentos similares no Município de Campo Largo de efetuarem a cobrança de quaisquer taxas adicionais sobre serviços prestados aos clientes, tais como taxa de serviço, gorjeta compulsória ou percentual sobre o consumo, a exemplo da cobrança de 10% (dez por cento) do garçom.

§ 1º Os clientes poderão, de forma livre e espontânea, conceder gorjetas em quaisquer valores diretamente aos garçons ou demais funcionários pelos serviços prestados.

§ 2º As gorjetas concedidas voluntariamente não poderão ser incluídas automaticamente na conta, nem intermediadas, retidas ou apropriadas pelo estabelecimento comercial.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão informar, de forma clara e visível ao consumidor, especialmente nos cardápios e notas fiscais, que não há cobrança obrigatória de taxa de serviço.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – advertência por escrito na primeira infração;
- II – multa em caso de reincidência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento em caso de reiteradas infrações.

Parágrafo único. O valor da multa e os critérios de aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, especialmente os de defesa do consumidor.



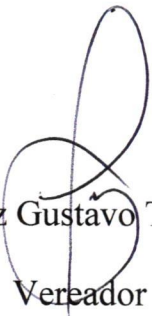
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 14 de abril de 2026


Luiz Gustavo Torres
Vereador